CNPI: 83.021.832/0001-11

# ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 982/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

#### I - DOS FATOS

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado Edital com o seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECERÁ RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC"

Porém, **DANIEL ELIAS GARCIA**, descontente com o Edital apresentou **IMPUGNAÇÃO** de forma tempestiva, alegando que o objeto da licitação é completamente ilegal, que em resumo, alega que o Município de Modelo busca é a contratação de encargo especifico de **LEILOEIRO**, e que esta atividade cabe somente a "leiloeiros oficiais", alega também, que a "Comissão" paga a empresa pela realização, afronta o interesse público.

### II - DA ANÁLISE

Cumpre destacar, neste sentido que a lei 8.999/93 em seu Art. 53, possibilita a realização do Leilão por servidor designado pela Administração:

"Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial **ou a servidor designado pela Administração**, procedendo-se na forma da legislação pertinente."

Portanto, não é obrigatória a contratação de leiloeiro oficial, sendo legal a realização do leilão por servidor público designado pela administração.

Neste ponto, o Edital deixa bem claro no item 2.3 que o Leilão será realizado por Servidor Público do Município de Modelo/SC, vejamos:

"2.3 - Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Modelo/SC, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, nomeado por Decreto, através da plataforma tecnológica da licitante vencedora."

A realização do leilão administrativo (realizado por servidor público) tem amparo também na doutrina:

"Particularmente, acreditamos sim possível que tais entes da Federação realizem essa modalidade de leilão. A regulamentação da carreira específica estaria abrangida pela autonomia administrativa do ente, que pode conceber cargo e regime jurídico próprio a seus servidores, com as peculiaridades necessárias ao exercício do encargo (como faz no caso dos médicos, advogados, contadores, entre outros, que participam de seu quadro específico).



CNPI: 83.021.832/0001-11

Bem assim, respeitando as diretrizes gerais apontadas pelo legislador federal, os entes da federação têm total competência para estipular procedimento para a seleção através do leilão" (CHARLES, Ronny. LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS. Editora Juspodivm, 2 edição, 2009, p. 249).

A contratação de empresa especializada para assessorar o Município na realização do leilão eletrônico se justifica uma vez que não seria razoável exigir que pequenos Municípios, como Modelo, adquirissem equipamentos de informática de ponta, softwares específicos e contratassem pessoal especializado para a realização de um procedimento que ocorre não mais do que uma ou duas vezes por ano.

Referente a Comissão paga a empresa, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE MODELO e a empresa vitoriosa do certame, prevê a forma de remuneração da contratada e a responsabilidade pelo pagamento de até 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens, sem que o valor esteja incluído na arrematação, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à contratada.

Vejamos no item 3.2 da MINUTA DE CONTRATO Anexo I do Edital:

"3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA."

Em outros termos, exitoso ou não o leilão, não há gasto de dinheiro público para sua realização. O MUNICÍPIO DE MODELO recebe integralmente o valor da arrematação, a empresa licitante vencedora, recebe até 10% do lance vencedor, pago a ela diretamente pelo arrematante. Assim, sendo a remuneração dependente do valor da arrematação.

### III - DA DECISÃO

Diante o exposto, decido por conhecer do recurso interposto por **DANIEL ELIAS GARCIA** e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo o que já se havia estipulado no Edital.

Ricardo Luis Maldaner

Prefeito